

Nota Justificativa

O Turismo é uma atividade económica que contribui significativamente para a criação de emprego e a geração de riqueza. O setor é cada vez mais relevante, tendo vindo a crescer a um ritmo superior ao da economia em geral em termos nacionais, e mais ainda na região de Lisboa e Vale do Tejo.

O Município de Almada tem acompanhado esta tendência e vindo a afirmar-se como um dos destinos mais atrativos na Região de Lisboa, não só pela sua autenticidade, como pelo seu património, material e imaterial, paisagens naturais únicas e oferta de produtos distintivos.

Almada é um concelho social e culturalmente vibrante, integrado no centro da área metropolitana, com 14 km de praias de areia branca, que são uma referência internacional, e que se tem transformado num grande polo universitário, atraindo visitantes de todas as partes do mundo e com características muito diversas.

Este crescimento turístico implica, porém, para além da necessidade constante de qualificação e inovação dos agentes, o estabelecimento de parcerias e visões comuns do território, tendo por base princípios da sustentabilidade em toda a cadeia de valor. Com este fim, os recursos naturais devem ser utilizados de forma eficiente, os patrimónios natural e cultural devem ser cuidados e preservados, a autenticidade das comunidades locais deve ser salvaguardada para assegurar uma convivência harmoniosa entre visitantes e visitados. É por estes fatores de equilíbrio, que impactam a forma como os turistas são acolhidos pela comunidade local, e que a par da qualidade dos serviços turísticos prestados, se assegura a manutenção de um elevado nível de satisfação daqueles que visitam o nosso território, e se reforça e qualifica a procura turística.

Assim, para alcançar este desenvolvimento sustentável do Turismo, é essencial envolver as partes interessadas num processo de participação ativa e regular, para que participem e contribuam de forma concertada e informada no desenvolvimento das políticas e planos locais para o setor. Só com a participação de todos os agentes dos vários quadrantes da cidade, direta ou complementarmente associados ao turismo, é possível constituir uma plataforma de entendimento que através da análise de indicadores, boas práticas, elaboração de estudos e emissão de pareceres, contribua para a adoção de estratégias concertadas e sustentáveis para a cidade.

Deste modo, tendo em conta as potencialidades turísticas da cidade de Almada, pretende o Município constituir formalmente um órgão de participação, de natureza consultiva e de estudo, no âmbito das políticas estratégicas do turismo, tornando-se necessária a aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Almada.

O Município de Almada pretende, com a constituição do Conselho Municipal de Turismo de Almada, promover um espaço de diálogo e cooperação entre a autarquia e as partes interessadas com vista ao desenvolvimento e implementação de orientações concertadas sobre as políticas municipais para o turismo, sempre com o propósito da melhoria contínua e do desenvolvimento sustentável do turismo.

De acordo com o disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de de 202, foi publicitado no site institucional do Município através do Edital n.º / , de

de 2022, o início do procedimento de elaboração do presente regulamento com referência à participação procedimental, realizada mediante consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do CPA.

Assim, foi publicado em de de 2022 no Diário da República o Aviso n.º / , nos termos do qual o presente regulamento foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, em de de 2022 , tendo igualmente sido disponibilizado para consulta no site institucional do Município, em www.cm-almada.pt.

O período de consulta pública terminou em de de 2022 , (não tendo/tendo) sido recebidos contributos
*****.

Assim, e com os fundamentos supra expostos, submete-se para aprovação o presente Projeto de Regulamento, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto as disposições que instituem a natureza, os fins, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Almada.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Natureza

O Conselho Municipal de Turismo de Almada é um órgão de caráter consultivo em matéria de políticas municipais de desenvolvimento local relacionadas com o Turismo.

Artigo 4.º

Fins

O Conselho Municipal do Turismo de Almada tem como fins:

- a) Promover a participação e o envolvimento dos setores público, privado, associativo e sociedade civil na reflexão e análise sobre a atividade turística;
- b) Contribuir para a definição de linhas gerais de orientação e de desenvolvimento de projetos de qualificação, valorização e promoção do destino turístico do concelho de Almada, acompanhando as tendências do setor a nível regional, nacional e internacional;
- c) Consolidar uma visão estratégica para a competitividade e desenvolvimento turístico da cidade de Almada.

CAPÍTULO II

Da composição

Artigo 5.º

Composição

1. O Conselho Municipal do Turismo de Almada (doravante, Conselho) é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Almada ou Vereador com a competência delegada, nos termos do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento, que preside ao mesmo;
 - b) Um representante da Assembleia Municipal de Almada;
 - c) Um representante de cada União de Freguesias ou Junta de Freguesia do concelho de Almada;
 - d) Um representante da Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal (ACISTDS);
 - e) Um representante da Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP);
 - f) Um representante da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa (ERT-Lisboa);
 - g) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.);
 - h) Um representante da Comissão Regional de Formação para o setor do Turismo;
 - i) Um representante da Associação de Turismo de Lisboa (ATL);

- j) Um representante da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP);
- k) Um representante de cada Hotel com atividade no Concelho de Almada;
- l) Um representante da Associação do Alojamento Local em Portugal, com alojamento local registado no concelho de Almada (ALEP);
- m) Um representante da Associação Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo, com atividade no Concelho de Almada (APAVT);
- n) Um representante da Associação Portuguesa de Empresas de Congressos, Animação Turística e Eventos, com atividade económica no Concelho de Almada (APECATE);
- o) Um representante da AML – Área Metropolitana de Lisboa, autoridade de transportes;
- p) Um representante da Transtejo/ Soflusa;
- q) Um representante da Administração dos Portos de Lisboa;
- r) Um representante do Metro Transportes do Sul;
- s) Um representante dos Transportes Metropolitanos de Lisboa;
- t) Um representante da Transportes Sul do Tejo;
- u) Um representante da Comissão Cultural de Marinha;
- v) Um representante da Diocese de Setúbal;
- w) Um representante do Santuário do Cristo Rei;
- x) Um representante do Centro de Arqueologia de Almada;
- y) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Almada;
- z) Um representante da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL);
- aa) Um representante do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz/ Escola Superior de Saúde Egas Moniz;
- bb) Um representante do Instituto Piaget;
- cc) Um representante das Escolas Profissionais no setor do Turismo existentes em Almada, a designar entre pares;
- dd) Um representante dos estabelecimentos de ensino com oferta formativa no âmbito do Turismo no concelho de Almada, a designar entre pares;
- ee) Um representante do Clube Náutico de Almada;
- ff) Um representante do Conselho Nacional da Indústria de Golfe, (CONIG);

- gg) Um representante da Associação de Surf da Costa Caparica, (ASCC);
 - hh) Um representante das empresas com atividade equestre no concelho de Almada, a designar entre pares;
 - ii) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
 - jj) Duas personalidades de reconhecido mérito na área do Turismo, a designar por iniciativa do Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Almada e a ser votado posteriormente pelo Conselho.
2. Cada conselheiro só pode representar uma entidade das acima referidas, não se podendo verificar a repetição de representantes de entidades diferentes.
 3. Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas a participar nas reuniões do Conselho Municipal do Turismo de Almada, sem direito a voto, quaisquer personalidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Artigo 6.º

Observadores Permanentes

1. O estatuto de Observador Permanente pode ser conferido por deliberação do Conselho a representantes de outras entidades, órgãos públicos ou privados locais, com especial relevo na área do Turismo e não confere direito de voto.
2. São igualmente designados Observadores Permanentes:
 - a) O Diretor Municipal com a área da Economia e Desenvolvimento Local, no âmbito dos serviços municipais com a área do Turismo;
 - b) O Diretor de Departamento da Economia e Desenvolvimento Local, no âmbito dos serviços municipais de Turismo;
 - c) O Chefe de Divisão da área de Turismo, no âmbito dos serviços municipais de Turismo;
 - d) O dirigente da Câmara Municipal de Almada, a quem tenha sido delegada a competência, no âmbito dos serviços municipais de Cultura;
 - e) O dirigente da Câmara Municipal de Almada, a quem tenha sido delegada a competência, no âmbito dos serviços municipais de Planeamento Urbanístico;
 - f) O dirigente da Câmara Municipal de Almada, a quem tenha sido delegada a competência, no âmbito dos serviços municipais de Ambiente;
 - g) O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil de Almada;
 - h) O dirigente da Câmara Municipal de Almada, a quem tenha sido delegada a competência, no âmbito dos serviços municipais de Mobilidade.

3. O estatuto de Observador Permanente confere o direito a intervenção nas comissões eventuais, mas sem direito a voto.

Artigo 7.º

Secretariado

1. No exercício das suas competências próprias, o Presidente do Conselho é coadjuvado por um funcionário da Autarquia que desempenha as funções de secretário.
2. O secretário designado deve prestar o apoio que lhe for solicitado, designadamente quanto às matérias administrativas previstas no presente Regulamento.
3. O secretário deve responsabilizar-se pela redação das atas do Conselho e pode também administrar e receber toda a correspondência do Conselho.

Artigo 8.º

Competências do Conselho Municipal do Turismo de Almada

São competências do Conselho:

- a) Promover o diálogo, debate e concertação entre os agentes do turismo, de modo a proporcionar o respetivo desenvolvimento na cidade;
- b) Emitir pareceres não vinculativos, no prazo máximo de 15 dias, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal de Almada ou do Vereador responsável pelo pelouro do Turismo, relativamente às seguintes matérias:
 - i. O desenvolvimento da política turística municipal;
 - ii. Os projetos e iniciativas municipais relativos a matérias de desenvolvimento turístico;
 - iii. Regulamentos e normas Municipais em matéria de turismo;
 - iv. A realização de obras de construção, ampliação ou conservação de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento turístico do concelho;
 - v. Questões relativas ao Turismo e à atividade turística que afetem as empresas, associações e/ou a comunidade, apresentando propostas, sugestões ou recomendações;
 - vi. Medidas que promovam a participação das empresas e associações de Turismo ou que contribuam para o desenvolvimento turístico na vida do Município;
 - vii. Outros assuntos de interesse municipal em matéria de turismo.

- c) Emitir pareceres, sobre as matérias referidas no número anterior, sob proposta de qualquer dos seus membros.

Artigo 9.º

Competências do Presidente do Conselho Municipal do Turismo de Almada

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada no Vereador responsável pelo pelouro do Turismo.
2. Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Turismo de Almada:
 - a) Representar o Conselho;
 - b) Convocar as reuniões, nos termos previstos no presente Regulamento;
 - c) Dar início e encerrar as reuniões;
 - d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, sempre que situações excecionais o justifiquem;
 - e) Assegurar o envio das propostas, recomendações ou pareceres emitidos pelo Conselho aos órgãos e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder às substituições dos representantes nos termos previstos no presente Regulamento;
 - g) Assegurar a elaboração das atas das reuniões.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres dos Conselheiros

1. Os membros do Conselho Municipal do Turismo de Almada têm os seguintes direitos:
 - a) Intervir nas reuniões do Conselho Municipal do Turismo de Almada;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação;
 - c) Apresentar propostas a adotar pelo Conselho Municipal do Turismo de Almada;
 - d) Integrar os grupos de trabalho e comissões, nos termos previstos no presente Regulamento.
2. Os membros do Conselho Municipal do Turismo de Almada têm os seguintes deveres:
 - a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando admissível;
 - b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho;
 - c) Cumprir as disposições previstas no presente Regulamento;

- d) Fomentar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal do Turismo de Almada;
- e) Cumprir as funções e tarefas distribuídas no âmbito dos grupos de trabalho e comissões previstos no presente Regulamento;
- f) Guardar reserva em relação a quaisquer atuações, pareceres ou deliberações, que não tenham natureza pública.

Artigo 11.º

Duração do Mandato e Substituições

1. Os membros do Conselho consideram-se em exercício em funções logo após a respetiva posse e são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.
2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, o primeiro Conselho inicia funções a partir da sua tomada de posse e o seu mandato termina no final do respetivo mandato autárquico.
3. Os membros do Conselho tomam posse na primeira reunião do Conselho, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.
4. O mandato dos membros do Conselho cessa:
 - a) Com a cessação do mandato da Câmara Municipal;
 - b) Se for extinta a entidade que representam;
 - c) Ocorrendo perda da qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 12.º

Representação e perda de mandato

1. Os membros das entidades que constituem o Conselho têm obrigatoriamente de estar mandatados com poder de decisão.
2. Compete a cada entidade que integra o Conselho a nomeação de um representante, o qual se considera por ele mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.
3. Perdem o mandato os membros do Conselho que faltem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas.
4. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação das situações referidas no número anterior, devem ser designados novos representantes pelas entidades respetivas, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.
6. Para efeitos do disposto dos números anteriores, e tratando-se de representante eleito, é nomeado o candidato que tiver obtido o maior número de votos imediatamente a seguir ao representante substituído.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 13.º

Funcionamento

1. O Conselho Municipal de Turismo reúne ordinariamente 2 (duas) vezes por ano.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho, via correio eletrónico, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, a hora e o local onde a reunião se realiza.
3. As reuniões do Conselho podem ser realizadas em formato presencial, digital ou híbrido, devendo esta indicação constar da convocatória, assim como a hiperligação de acesso à reunião, nos casos aplicáveis.
4. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Turismo podem ser convocadas, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data da respetiva reunião:
 - a) Mediante iniciativa do seu Presidente, via correio eletrónico, ou outro meio expedito, em função da urgência e necessidade de realização da reunião;

- b) Mediante iniciativa de um mínimo de dois terços dos membros do Conselho, através de proposta escrita dirigida ao Presidente do Conselho, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre data proposta.
5. Em cada reunião ordinária deve haver um período antes da ordem do dia, o qual não pode exceder 30 (trinta) minutos.
6. Sempre que possível, a convocatória deve ser acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integrem a ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

Quórum e votação

1. O Conselho só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, pode o Conselho reunir 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião.
3. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples.

Artigo 15.º

Atas das reuniões

1. Das reuniões deve ser lavrada ata, da qual consta obrigatoriamente o local e data da reunião, a identificação dos membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o teor das declarações de voto, quando existam.
2. As atas devem ser submetidas à apreciação e votação de todos os membros no final de cada reunião ou no início da reunião seguinte.
3. As atas são elaboradas pelo funcionário da autarquia designado para o efeito.
4. Qualquer membro ausente da reunião em que se proceda à aprovação de uma ata na qual se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração à respetiva ata.

Artigo 16.º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, mediante votação no seio do referido grupo, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 17.º

Comissões de Produtos Turísticos

1. Constituem Comissões de Produtos Turísticos permanentes:
 - a) Comissão de Turismo Cultural e de Património;
 - b) Comissão de Turismo de Desporto e de Natureza;
 - c) Comissão de Turismo Religioso;
 - d) Comissão de Turismo de Estadia Alargada- Nómadas Digitais, Trabalhadores Remotos e Estudantes/Investigadores Internacionais.
2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, o Conselho pode deliberar a constituição de outras Comissões de Produtos Turísticos, as quais têm a duração do mandato.
3. As Comissões de Produtos Turísticos são abertas a todos as empresas e associações com atividade nas tipologias de Turismo em causa, desde que legalmente constituídos e devidamente registados.
4. Cada empresa ou associação deve propor ao Presidente do Conselho qual ou quais as Comissões de Produtos Turísticos a que pretende pertencer, cabendo ao Presidente a decisão final.
5. Os membros de cada Comissão de Produtos Turísticos devem eleger entre si, pelo período correspondente ao mandato autárquico, um Presidente da Comissão.
6. As Comissões de Produtos Turísticos têm como objetivo o debate de assuntos específicos de cada tipologia de Turismo e a apresentação de recomendações ou pareceres ao plenário do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 18.º

Regimento

O Regimento interno de funcionamento do Conselho deve ser apreciado e votado na primeira reunião de cada mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento, devem ser resolvidos pelo Conselho, de acordo com a legislação aplicável, os princípios da boa-fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.
2. Caso não se consiga chegar a um acordo nos termos do disposto no número anterior, as dúvidas ou omissões são decididas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.